CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI (PMA),** E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA ENG-TECH CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA – CNPJ Nº 08.473.488/0001-86,** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

DADOS DA CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.294.360/0001-60, situada à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji - PE, neste ato representado pelo Exma. Senhora **Aline de Andrade Gouveia**, brasileira, solteira, médica, portador da cédula de identidade sob o nº 7.286.126 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, residente e domiciliada no Sítio Descanso da Serra, Km 23, PE 71, Engenho Ponta de Pau, Zona Rural, – Amaraji – PE – CEP 55.515-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: ENG-TECH CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

ENDEREÇO COMPLETO: RUA IZAURA MATIAS, 43 – CENTRO – JAQUEIRA – PE

CEP: 55.409-000

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 08.473.488/0001-86

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: ADALBERTO QUEIROZ DA SILVA NETO

CARGO QUE OCUPA: SÓCIO ADMINISTRADOR **NACIONALIDADE: BRASILEIRA**

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO **PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL**
IDENTIDADE Nº 4.185.005 **CPF (MF) Nº 830.548.554-49**

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR ANTONIO COELHO, 190 APTº 201 VÁZEA – RECIFE - PE

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Constitui o objeto deste instrumento contratual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E NA GESTÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo um prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço do presente Contrato será de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** mensal e global de **R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às elaborações dos projetos mensais realizadas e atestadas pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal do Amaraji.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMA.**

Parágrafo Quinto - A critério da **PMA,** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I - Representar Tecnicamente a **Secretaria de Infraestrutura e Transportes**;

II - Interagir com as ações da **Secretaria de Infraestrutura e Transportes**;

III – Elaborar, detalhar e revisar projetos junto a **Secretaria de Infraestrutura e Transportes**;

IV – Elaboração dos projetos de engenharia as plantas, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, qci e composição de BDI, em conformidade a lei 8.666/93, a Resolução 003 do TCE e os acórdãos do TCE e TCU, necessário a aprovação de convênios para obras;

V - Apoiar na Gerencia de Obras e Projetos de obras contratadas, na coordenação das equipes de acompanhamento e fiscalização das obras;

VI - Apoiar a **Secretaria de Infraestrutura e Transportes** nas reuniões técnicas com as Concessionárias de Serviços Públicos e outros Órgãos da Administração;

VII - Tramitar e acompanhar a contratação dos convênios de obras, junto aos diversos órgãos concedentes, ou seja Secretarias do Governo Estadual e Ministérios;

VIII - Apoio à elaboração do planejamento estratégico da **Secretaria de Infraestrutura e Transportes**;

IX - Administrar, monitorar e alimentar as informação do SIMEC, junto ao Ministério da Educação, em casos de convênios celebrados no âmbito do Programa Pro-infância;

X - Acompanhamento das diversas etapas do planejamento e execução das obras;

XI - Acompanhamento dos serviços topográficos e de sondagens necessários à execução das obras, de responsabilidade das Construtoras e da Contratada, devendo ainda ser informado que estes serviços não fazem parte do escopo de atividades da contratada, ficando a ônus da contratante;

XII- Verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra;

XIII - Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras;

XIV - Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras;

XV- Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;

XVI - Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às Construtoras ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário;

XVII - Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados;

XVIII - Exigir os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instruções de uso;

XIX - Liberação das frentes de serviço às construtoras de acordo com o andamento dos serviços e as prioridades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes;

XX - Agendamento e participação de reuniões periódicas com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;

XXI - Apoiar a fiscalização da Gerência de Obras Contratadas nas emissões dos Boletins de Medição dos contratos, notificações, pareceres e Ordens de embargo;

XXII - Emitir a ART - Anotação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados;

XXIII - Elaboração dos projetos de engenharia que deverão ser compostos de Especificações técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Fisico Financeiro, Composição de BDI, Quadro de Composição de Investimento e Plantas, exceto de arquitetura e estrutural;

XXIV - Manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da CONTRATADA;

XXV - Monitoramento e acompanhamento do SICONV como também implantação de propostas para emenda de Ministérios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMA
A **PMA** obrigar-se-á:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;

II. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

IV. Atestar os serviços efetivamente realizados para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

V. Liberar o local para início dos serviços;

VI. Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **PMA,** através de sua Secretaria de Infraestrutura e Transportes, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da obra, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 - Executivo
ÓRGÃO: 0205 – Secretaria de Infraestrutura e Transporte
PROGRAMA/ATIVIDADE : 15451002920540000 Manutenção das Atividades da Secretaria
FUNÇÃO/PROGRAMA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMA** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de recusa da licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem **14.2** do Edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Parágrafo Único - As multas previstas no subitem **II,** não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PMA**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Amaraji, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Amaraji, 16 de agosto de 2021

_____

CONTRATANTE
ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
PREFEITA

_____

CONTRATADA
ENG-TECH CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF Nº

_____

NOME:
CPF Nº